



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 017/2019
Decisão : 332/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900030283/2018
Interessado : Município de Condado

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do auto de infração nº 9900030283/2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 17ª, realizada no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900030283/2018, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 03/10/2018, foi lavrado o auto de infração nº 9900030285/2018, por infringência alínea “a” ao Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa atuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que a ART foi enviada em 19/10/2018, e recebido em 13/11/2018; Considerando que a operação e manutenção do funcionamento da Rede de Iluminação Pública até o ponto de entrega é de responsabilidade das Prefeituras Municipais. Elas são responsáveis diretamente pela substituição de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos e materiais que compõe o ponto de iluminação; Considerando que estes serviços só poderão ser executados, pelas equipes especializadas da Prefeitura ou contratada, com autorização expressa do órgão responsável pela operação do sistema elétrico de cada cidade e/ou Município. A prefeitura será responsável, inclusive perante terceiros, pela intervenção indevida de seus agentes na rede elétrica, desta forma enfatizamos a extrema necessidade de ter responsáveis técnico e/ou empresas qualificadas; Considerando que no dia 23/11/2018 a Prefeitura de Condado, representado pelos seus Advogados emitiram sua defesa com base no ato da presunção dedutiva, conforme mencionado na folha 12; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que ainda não houve a regularização da falta cometida.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do auto de infração acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE